

LEI N.º 492/2003

DATA: 06 DE MAIO DE 2.003

SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE MATO GROSSO COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor Reinaldo Tirloni, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso, com interveniência da Secretaria de Estado de Segurança Pública, através do Comando Geral da Polícia Militar de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.672.842/0001-58, com sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº 6.135, Bairro Novo Paraíso I, na cidade de Cuiabá/MT, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º – O presente convênio tem como objeto a cooperação associativa e delegação de poderes para o exercício das atividades de policiamento militar ostensivo e policiamento do trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres urbanas do Município de Tapurah, conforme disposto nas cláusulas seguintes, nos termos do art. 23, inciso III e art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 3º - O Convênio de que trata esta Lei vigorará até de 31 de dezembro de 2003, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

Parágrafo Único – O presente Convênio poderá ser rescindido antecipadamente, a critério das partes, devendo a notificação ser efetuada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º - As obrigações, demais atribuições e condições necessárias para o desenvolvimento das ações de cooperação entre as partes, serão firmadas por Termo de Convênio.

Art. 5º -Fica autorizado o Poder Executivo, para atender as despesas decorrentes da presente lei a abrir crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 43 da lei 4.320/64, até o valor de R\$ 20.000,00 à seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

2006 – Gastos com Outras Esferas de Governo

3390.39.00 – Outros Serviços e Encargos-Pessoa Jurídica

3390.30.00 – Material de Consumo

Art. 6º - Para atender ao disposto no Art anterior, será utilizado se necessário recursos provenientes da anulação da dotação abaixo mencionada até o limite de R\$ 20.000,00:

10 – SUB PREFEITURA DE ITANHANGÁ

1038 – Const. E Estruturação da Sub Prefeitura de Itanhangá

449052.00 (219) – Equip. e Mat. Permanente

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, aos 06 dias do mês de maio de 2003.